



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 262 / 2021.

DISPENSA 176/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

**PARA**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

O Processo em epigrafe contém 29 folhas,  
numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

02

SECRETARIA DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176 / 2021

**UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.**

**CONTRATADO: FRANCIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO**

**OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JAQUELINE HONORATO DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.**

CPF Nº: 732.273.405-00

RG. Nº: 06434889-01

**ENDEREÇO: RUA MANOEL DE FREITAS GAMA NETO, Nº 65, CASA 03, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP**

**VALOR R\$: 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.**

**JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA**

**ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA**

**ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**

**DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.**

Conceição da Feira, 21 / 09 / 2021

**Autorizo**

Conceição da Feira, 21 / 09 / 2021.

NÁISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

Conceição da Feira, 21 de Setembro de 2021.

**Ofício 280/2021**

Secretaria de Planejamento e Finanças

Setor de Licitação


Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de **INCLUSÃO** dos contratos no Benefício de Aluguel Social a partir de 21 de Setembro de 2021, até o dia 31.12.2021, das demandatárias abaixo relacionadas, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

- **Jaqueline Honorato da Silva**
- **Maíres do Rosário Borges de Oliveira**

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;



**Maria Alves Dias**

**Secretária Municipal de Assistência Social**



**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro N°26  
Conceição da Feira - BA



FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL  
LEI Nº 530/2010

|   |
|---|
| Solicitação de Aluguel Social: Jaqueline Honorato da Silva  |
| Valor do Aluguel: R\$ 250,00  |
| DN: 12.01.1992    RG: 15.355.094-57    CPF: 054.562.345-64  |
| Endereço: Rua Sóter Cardoso, nº 100 - B   |
| Telefone para contato: (75)992798854  |
| Situação Econômica: ( ) empregado (x) desempregado ( ) aposentada ( ) pensionista ( ) autônomo ( ) outros |
| Bolsa Família: SIM (x) NÃO ( )    Renda Familiar: R\$ 154,00  |
| Quantos membros na família: 03  |

**PARECER SOCIAL**

Constatou-se em visita domiciliar que, Jaqueline Honorato da Silva, encontra-se em situação de vulnerabilidade social, sem condições financeiras de custear a despesa com aluguel, onde a renda familiar declarada pela Supracitada é proveniente do Programa Social Bolsa Família no valor de R\$ 154,00. Diante do exposto se faz necessário à solicitação do Aluguel Social, por 90 (noventa) dias a partir de 21 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, que de acordo com a Lei nº 530/2010 que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais. Informamos que o benefício só será concedido por 03 (três) meses.

Conceição da Feira. BA. 21 de 09 de 2021

Suzane C. Casaes  
Assistente Social  
Assistente Social  
CRESS-697915ª Região

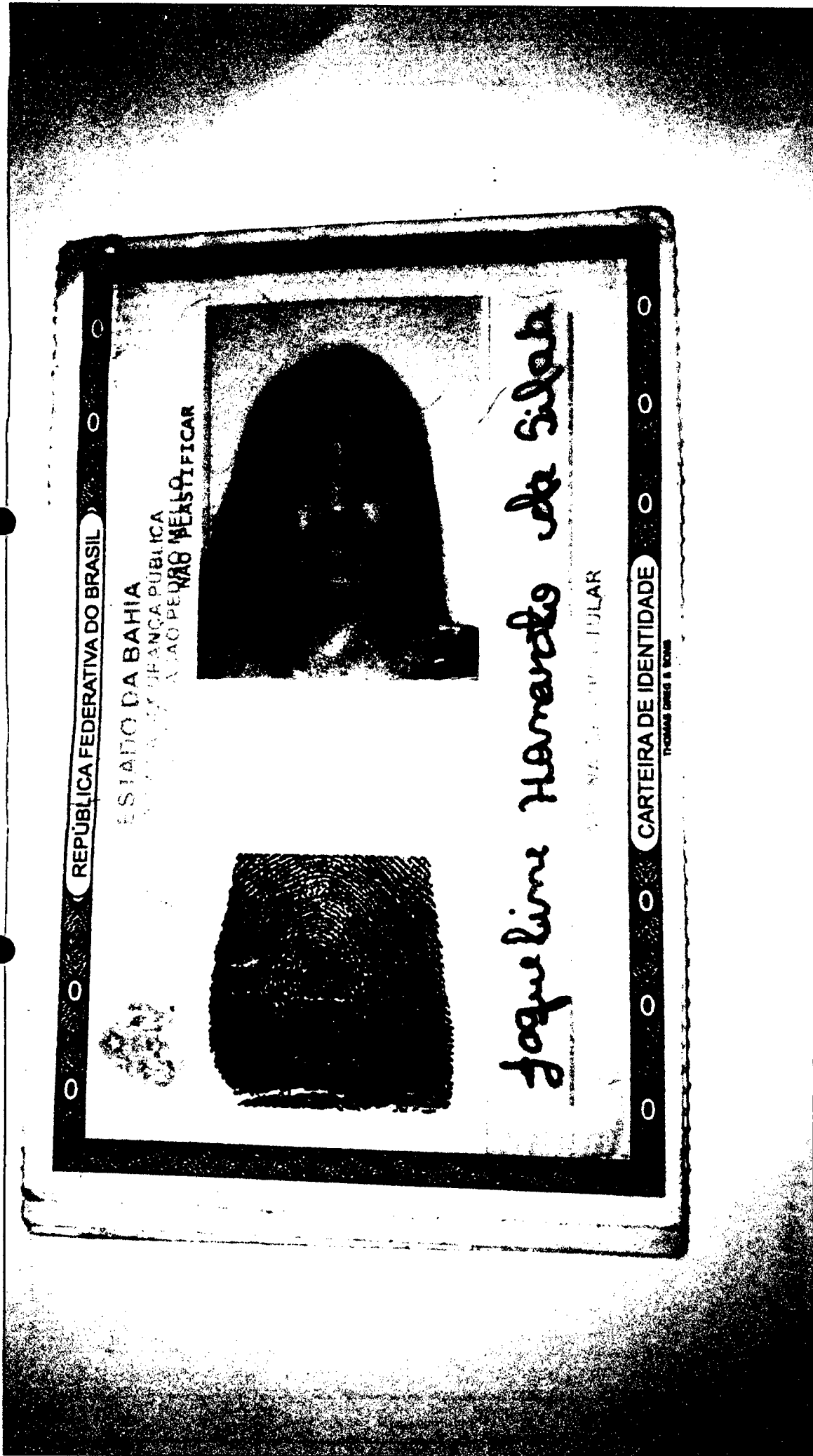


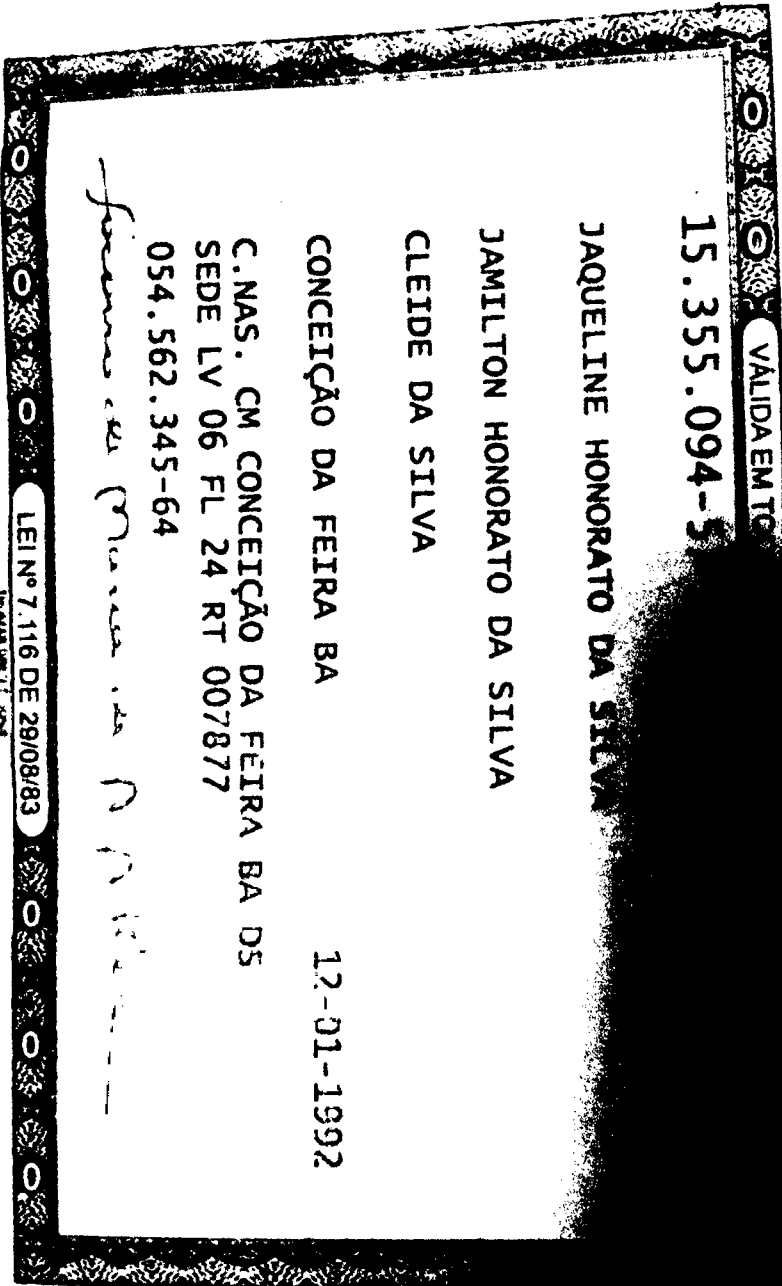
**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro Nº26  
Conceição da Feira - BA









Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.436, de 24/04/02

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41161-000  
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Ins. Est. 00476969ND | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE  
FRANCIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
RUA SÓTER CARDOSO 100 - B

CPF: 732.278.405-00

CENTRO CONCEIÇÃO / CONCEIÇÃO DA FEIRA  
CONCEIÇÃO DA FEIRA BA  
44320-000

CLASSIFICAÇÃO  
B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
Conv. Monôfase - Monofásico

7029938428 08/2021

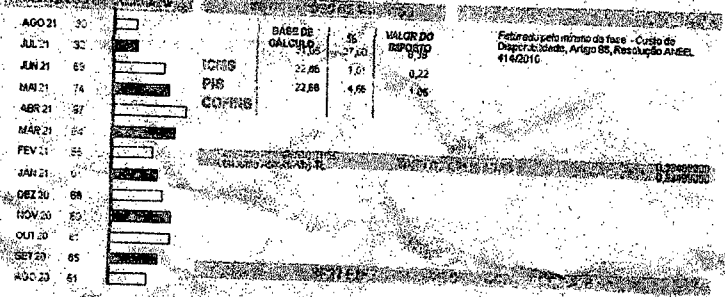
13/09/2021 21/09/2021

|            |            |            |
|------------|------------|------------|
| 548491241  | UNICA      | 20/08/2021 |
| 20/08/2021 | 1007262601 | 10709887   |

35,91

|  | QUANTIDADE | PREÇO (R\$) | VALOR (R\$)  |
|--|------------|-------------|--------------|
| Consumo Atm. (kWh)-TUSD                      | 30,0000000 | 0,59224688  | 17,78        |
| Consumo Atm. (kWh)-TE                        | 30,0000000 | 0,22527333  | 9,78         |
| Acrescimo Bandeira VERMELHA                  |            |             | 4,11         |
| Multa por atraso - NF 525210277 - 20/05/21   |            |             | 1,40         |
| Multa por atraso - NF 525287187 - 21/05/21   |            |             | 1,31         |
| Juros por atraso - NF 525287187 - 21/05/21   |            |             | 0,30         |
| Juros por atraso - NF 525210277 - 20/05/21   |            |             | 1,04         |
| Atualização I.P.M. - NF 525210277 - 20/05/21 |            |             | 0,20         |
| Atualização I.P.M. - NF 525287187 - 21/05/21 |            |             | 0,21         |
| <b>TOTAL DA FATURA</b>                       |            |             | <b>35,91</b> |

| Nº DO MÊS | TENSAO | ANTERIOR | ATUAL | Nº DE DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (kWh) |
|-----------|--------|----------|-------|------------|-----------|--------|---------------|
| AGO 21    | 30     |          |       |            |           |        | 8,00          |



Atenção: O cliente deve ler atentamente o contrato de prestação de serviços de energia elétrica e o regulamento de tarifas. O cliente deve manter atualizado o endereço e o contato telefônico. O cliente deve pagar a fatura dentro do prazo estabelecido. O cliente deve manter o endereço e o contato telefônico atualizados. O cliente deve manter o endereço e o contato telefônico atualizados.

ATENÇÃO A COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

As condições gerais de fornecimento de energia elétrica estão descritas no Regulamento de Tarifas e no Regulamento de Serviços de Prestação de Serviços de Energia Elétrica. O cliente deve manter atualizado o endereço e o contato telefônico. O cliente deve pagar a fatura dentro do prazo estabelecido. O cliente deve manter o endereço e o contato telefônico atualizados.

| SEMPRE | CONSUMO | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | LIMITE (kWh) | VALOR (R\$) | TENSAO NOMINAL (V) | LIMITE DE VARIAÇÃO (V) |
|--------|---------|----------------------|--------------|-------------|--------------------|------------------------|
| REG    | 0,00    | 3,23                 | 5,47         | 12,85       | 127                | 135                    |
| PRE    | 0,00    | 2,84                 | 0,03         | 0,00        |                    |                        |

RF 702993842810 - PAVP 15.139.629/0001-94 - ENDEREÇO: RUA SÓTER CARDOSO 100 - B, CENTRO CONCEIÇÃO, CONCEIÇÃO DA FEIRA, BA, CEP 44320-000. CNPJ 15.139.629/0001-94. Ins. Est. 00476969ND.

7029938428 08/2021 13/09/2021 TOTAL A PAGAR (R\$) 35,91

**BANCO DO BRASIL S/A** PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

00190.00009 03370.491015 68887.423174 6 87420000003591

PAGADOR / CPF / CNPJ / ENDEREÇO: FRANCIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO / 732.278.405-00 / RUA SÓTER CARDOSO 100 - B / 44320-000 CONCEIÇÃO DA FEIRA BA

|                   |                 |                |                    |                    |
|-------------------|-----------------|----------------|--------------------|--------------------|
| NOSSO NÚMERO      | Nº DO DOCUMENTO | CONTA CONTRATO | DATA DE VENCIMENTO | VALOR DO DOCUMENTO |
| 33704910158887423 | 549683856       | 7029938428     | 13/09/2021         | 35,91              |

AGÊNCIA / CDD / CELENTE: 3064-3/19-0000-4



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 530/2010

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos 23, II, 201, I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar estadual nº 36/04 de Maio de 2000, art. 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 212 de 19/02/06, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, fundamentando-se nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**CAPÍTULO II**

**Do valor dos benefícios eventuais**

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a Lei nº. 8.742/7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também igual valor ou superior a 1/4 do salário mínimo.

**Da concessão dos benefícios eventuais.**

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão e famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;

III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria;

**CAPÍTULO III**

**Dos benefícios eventuais em espécie**

**Do auxílio funeral**

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, prestado em espécie, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços..

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, dentre outros serviços necessários que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos e instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências dos eventos.

§ 8º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### O auxílio natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade a ser estabelecido por legislação municipal destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I - atenções necessárias ao recém-nascido;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade garantida a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências dos eventos.

§ 7º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

## Do auxílio-viagem

Art. 12. O benefício eventual em forma de auxílio-viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitação aos parentes e situação de saúde em outras localidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do benefício auxílio-viagem a ser estabelecido por legislação municipal destinado à famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I - de doença, falecimento de parentes consanguíneos ou afim, que residam em outras localidades, povoados e estados;

II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III - necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV - necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença;

Art. 14. O benefício auxílio-viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º. Quando se tratar de migrante acompanhado ou não de sua família serão de responsabilidade da família as despesas com alimentação e transporte, sendo que o migrante em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado usando a cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio-viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 1º adequando aos valores dos serviços.

## Do auxílio cesta básica

Art. 15. O benefício eventual na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter a alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;
- IV – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- V – nos caso de emergência e calamidade pública;
- VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 17. Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no mês anterior prevendo as especificidades cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago e ou fornecido, após um da solicitação pela família beneficiária.

Parágrafo único. Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que atendida de forma imediata;

## Do auxílio documentação

Art. 19. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessita que não dispõe de condições para obtê-los.

Art. 20. O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I – Registro de Nascimento;
- II – Carteira de Identidade;
- III – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho.



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxa e fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovação de necessidade, através do preenchimento do formulário.

## Do auxílio moradia

Art. 22. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação assistencial social em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perda de imóvel devido calamidade pública e em se encontrar em situação de rua.

## CAPÍTULO IV

### Das calamidades públicas

Art. 23. Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais, ou epidemias.

Art. 24. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I - abrigos adequados;
- II - alimentos;
- III - cobertores, colchões e vestuários;
- IV - filtros.

Art. 25. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada ação conjunta das políticas sociais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

## CAPÍTULO V

### Das competências

Art. 26. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes diretrizes:

- I - estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II - coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;
- IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constatar a necessidade de ampliação da concessão;
- V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários para a operacionalização dos benefícios eventuais;
- VI – a secretaria municipal de assistência social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar duplicações indevidas e para aferição das carências da população;
- VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades geradoras de renda.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

- I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;
- II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;
- III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;
- IV – definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;
- V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;
- VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;
- VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;
- VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

**Art. 28.** Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais de:



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- I – Identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios, Índice de mortalidade e de natalidade;
- III – discussão junto à CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o co-financiamento dos benefícios eventuais para os municípios;
- IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos benefícios eventuais.

**Parágrafo único.** O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar o percentual de recursos a ser repassado a cada município em um prazo de oito meses a partir da publicação da resolução.

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA,  
10 DE ABRIL DE 2010.

*Edvaldo de Sousa Santos*  
EDVALDO DE SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANCIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO**  
**CPF: 732.273.405-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:56:59 do dia 15/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2022.

Código de controle da certidão: **C1A3.149F.C2B6.7AD2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANCIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO

CPF: 732.273.405-00

Certidão nº: 28403927/2021

Expedição: 15/09/2021, às 16:22:30

Validade: 13/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **732.273.405-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213880032

|                                  |                |
|----------------------------------|----------------|
| NOME                             |                |
| FRANCIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO |                |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL               | CPF            |
|                                  | 732.273.405-00 |

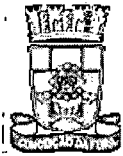
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/09/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE CONCEICAO DA FEIRA**  
TRIBUTOS  
PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 - CENTRO  
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000  
FONE(S): (75) 3244-3819 CNPJ/MF: 13.828.371/0001-08

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000663/2021

Proprietário(s):  
**FRANCIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO**

CPF/CNPJ: **732.273.405-00**

Inscrição Imobiliária: **01.03.013.0046.015** CPF/CNPJ: **732.273.405-00**

Endereço: **RUA SOTER CARDOSO S/03, 0 NÃO INFORMADO.**  
**CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 09/09/2021 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: **08/11/2021**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.



Código de controle da certidão: **2100040548**



Emissor: EVERALDO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Francivaldo Santos do Nascimento

CARTEIRA DE IDENTIDADE

06.434.889-01 21-03-2018

FRANCIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO

FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO

TEREZINHA LUIZA DOS SANTOS

FEIRA DE SANTANA BA 10-04-1976

C.CAS. CR CAIXEIRA BA 05  
 BELÉM LV 068 PL 409 RT 1029  
 732.273.405-00

LENTIDEZ

22

# Conta de Energia Elétrica

11/21

0200007000

1020000017

FRANCIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO  
R. MANOEL DE FREITAS DAMASCENO 1069 T. 134  
CEP. 04750-000 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Grupo B Especialidade B1

RESIDENCIAL

21 JUL 2021

78,40

RESIDENCIAL

Medida Tarifária

Monofásico

Medida Tarifária

Medida Tarifária

Convencional

100183968014

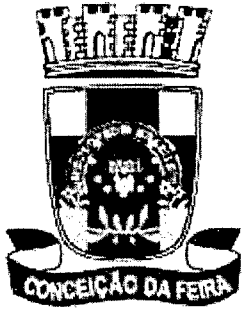
| Período | Valor | Valor    | Data  | Valor |
|---------|-------|----------|-------|-------|
|         |       | 12261802 | 07/21 | 83    |
|         |       |          | 03/21 | 76    |
| 01/21   | 16170 |          | 03/21 | 21    |
|         |       |          | 04/21 | 7     |
| 03/21   | 16170 |          | 03/21 | 76    |
|         |       |          | 02/21 | 71    |
| 02/21   |       |          | 01/21 | 64    |
|         |       |          | 12/20 | 81    |
|         |       |          | 11/20 | 2     |
|         |       |          | 10/20 | 52    |
|         |       | 7610     | 08/20 | 73    |
|         |       |          | 09/20 | 17    |
|         |       |          | 07/20 | 31    |

CSBA BDCE.3826 9B24.EC4A C92D 148A DF8D

02/01/2021 02/01/2021 B 0,00 0,00 0,00

DEPARTAMENTO

VENDE LHA P/RECEBIM B



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA – 23 DE SETEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 166

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176 / EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2021

REDE GERAL SERVICOS Assinado de forma digital por REDE  
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
LTDA:08241186000182 Dados: 2021.09.23 11:24:26 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

23  
W

QUINTA-FEIRA  
23 DE SETEMBRO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO Nº 166

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SECRETARIA DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: FRANCIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JAQUELINE HONORATO DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 732.273.405-00

RG. Nº: 06434889-01

ENDEREÇO: RUA MANOEL DE FREITAS GAMA NETO, Nº 65, CASA 03, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

VALOR R\$: 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 21 / 09 / 2021

AUTORIZO

Conceição da Feira, 21 / 09 / 2021.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

24

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 271/2021.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E O Sr. FRANCIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. MARIA ALVES DIAS, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e o Sr. FRANCIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 732.273.405-00 e RG 06434889-01, residente e domiciliado no(a) RUA MANOEL DE FREITAS GAMA NETO, Nº 65, CASA 03, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, CEP 09790-605, doravante denominado simplesmente LOCADOR, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 100B, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JAQUELINE HONORATO DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Fica o LOCATÁRIO autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O locatário devesa encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma.

**CLÁUSULA QUARTA** – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 176/2021.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem prazo de vigência de 21/09/2021 a 31/12/2021, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA** – O LOCATARIO receberá mensalmente pela LOCADORA a quantia de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA** – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE GESTORA** : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** :2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800





Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

25

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

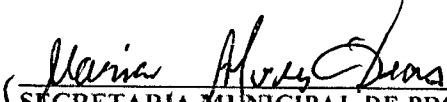
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.


**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.


Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 21/09/2021.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA  
MARIA ALVES DIAS  
Secretária  
Contratante

  
FRANCIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 004.156.545-21

  
CPF: 011.474.155-73

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

26

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 100B, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JAQUELINE HONORATO DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : FRANCIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO

**Processo Administrativo** : 262/2021

**Nº do Contrato** : 271/2021

**Valor Total do Contrato** : R\$ 750,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 250,00

**Vigência do Contrato** : De 21/09/2021 a 31/12/2021.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Francivaldo Santos do Nascimento



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

27

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 176/2021 e o Resumo do Contrato de locação nº. 271/2021, com o Sr. **FRANCIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 23 de setembro de 2021.

**Juliano de Araújo Guerra**

*Secretário de Administração e Ordem Pública*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA – 23 DE SETEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 166

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176 / EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2021

REDE GERAL SERVICOS Assinado de forma digital por REDE  
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
LTDA:08241186000182 Dados: 2021.09.23 11:24:26 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

29  
QUINTA-FEIRA  
23 DE SETEMBRO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO Nº 166

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 100B, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JAQUELINE HONORATO DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : FRANCIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO

**Processo Administrativo** : 262/2021

**Nº do Contrato** : 271/2021

**Valor Total do Contrato** : R\$ 750,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 250,00

**Vigência do Contrato** : De 21/09/2021 a 31/12/2021.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Francivaldo Santos do Nascimento